



## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 98754/21

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 210000/20

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (DECRETO 001 - 2021 PCA EXECUTIVO 2019)
- Outros Documentos (PUBLICAÇÃO DECRETO 001-2021)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO**, CNPJ 01.129.740/0001-95, através do(a)

**Representante Legal LUCIANO SCIMIONI**, CPF 995.113.989-20

Email: [camaracampobonito@gmail.com](mailto:camaracampobonito@gmail.com)

Telefone: 32331260

Curitiba, 24 de fevereiro de 2021 11:55:26



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 1768/20-OPD-GP

Curitiba, 12 de novembro de 2020.

Ref.: **Acórdão de Parecer Prévio**

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, exercício financeiro de 2019, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 210000/20 - Prestação de Contas do Prefeito Municipal
2. Acórdão de Parecer Prévio n.º 486/2020 - Primeira Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 2399, de 09/10/2020
4. Data do trânsito em julgado do Acórdão - 05/11/2020

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 210000/20
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o DECRETO LEGISLATIVO e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 210000/20
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**WILSON DE LIMA JUNIOR**  
Diretor de Gabinete da Presidência<sup>2</sup>

Excelentíssimo Senhor  
MARIO WEBER

Presidente da Câmara Municipal de CAMPO BONITO  
Avenida Pedro Picolli, 1085 – Térreo – Centro  
CAMPO BONITO-PR  
85450-000

Processos 210000/20

Cnpj/cpf 01.129.740/0001-95

<sup>1</sup> "Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei."

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal."

<sup>2</sup> Conforme Instrução de Serviço n.º 115/2017, disponibilizada no DETC/PR n.º 1.707, de 31 de outubro de 2017.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 210000/20  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIAC  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 486/20 - Primeira Câmara

**EMENTA:** Prestação de contas Anual. Ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial. Realização do devido recolhimento do aporte. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas das contas.

#### 1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Município de Campo Bonito, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Dominiak, Prefeito Municipal.

Em sua primeira Instrução<sup>1</sup>, a CGM - Coordenadoria de Gestão municipal apontou a ocorrência de ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.

Em sua peça de defesa<sup>2</sup>, o Município informou que realizou o referido aporte através do Empenho nº 4991/20, além de apresentar documentos para a sua comprovação.

A CGM, através da Instrução nº 3382/20<sup>3</sup>, tomou como verdadeiros os documentos apresentados, considerando regular o apontamento, mas opinou pelas ressalvas por ter sido realizado o aporte no exercício seguinte.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer nº 847/20 – 4PC, acompanhou o opinativo técnico.

Por fim, vieram os autos conclusos.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

<sup>1</sup> Peça 23 destes autos.

<sup>2</sup> Peça 29 destes autos.

<sup>3</sup> Peça 30 destes autos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Trata-se de Prestação de Contas Anual do Município de Campo Bonito, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Dominiak, Prefeito Municipal.

Após análise dos presentes autos, acompanho integralmente os opinativos lançados pela CGM e pelo Ministério Público de Contas, os quais adoto como razões de decidir, para emitir parecer prévio pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas.

Apesar de inicialmente verificado pela CGM a ausência de cobertura do aporte atuarial do exercício de 2019, no valor de R\$ 32.845,47, uma vez que foi recolhido o valor de R\$ 318.647,16 enquanto o devido seria R\$ 351.492,63, conforme quadro constante na pg. 02 da peça nº 30 destes autos, o Município efetuou o devido recolhimento da diferença, conforme ampla documentação acostada à peça nº 29 destes autos, conforme bem constatou a Unidade Técnica.

A CGM não pôde conferir tais pagamentos com os lançamentos realizados no SIM-AM, uma vez que não havia decorrido o prazo para a remessa de informações naquele momento, ainda não estando tais dados disponíveis no referido sistema.

No entanto, conforme bem constatou a CGM, tal fato não é impeditivo para considerar como verdadeiros tais documentos, razão pela qual resta regularizado tal apontamento, devendo ser apostas ressalvas por tal aporte ter sido realizado no exercício seguinte ao de sua competência, em 2020.

### 3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

**3.1.** Emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas Anual do Município de Campo Bonito, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Dominiak, Prefeito Municipal.

**3.2.** Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para o devido registro e adoção das medidas cabíveis.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

**ACORDAM**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Os membros da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

**I.** Emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas da Prestação de Contas Anual do Município de Campo Bonito, relativa ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Dominiak, Prefeito Municipal.

**II.** Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encaminhamento destes autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para o devido registro e adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 1 de outubro de 2020 – Sessão Virtual nº 18.

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Conselheiro Relator

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Presidente

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

**PROTOCOLO Nº:** 210000/20  
**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO  
**INTERESSADO:** ANTONIO CARLOS DOMINIAK  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PARECER:** 847/20

***Ementa:** Prestação de contas anual de prefeito municipal. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas, com ressalva quanto a ausência de pagamento para cobertura do déficit atuarial.*

Trata-se da prestação de contas anual, exercício de 2019, do Município de Campo Bonito.

Na Instrução nº 3382/20-CGM (peça 30), a unidade técnica atesta a regularidade das contas, com ressalva quanto a ausência de pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial no valor de R\$ 32.845,47, todavia o Município comprovou o pagamento do referido saldo.

Considerados os termos do opinativo da unidade instrutiva e à luz dos itens de análise definidos na Instrução Normativa nº 151/2020, este Ministério Público de Contas não se opõe à emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade desta prestação de contas, com ressalva no tocante a ausência de aportes para cobertura do déficit atuarial.

É o parecer.

Curitiba, 16 de setembro de 2020.

Assinatura Digital

**GABRIEL GUY LÉGER**

Procurador do Ministério Público de Contas



# CÂMARA MUNICIPAL

## Campo Bonito-PR

DA COMISSÃO DE TRIBUTARIA FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO BONITO/PR.

### PARECER

ASSUNTO: REFERENTE PROJETO DE DECRETO Nº 01/2021.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Está Comissão Tributaria Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Campo Bonito/Pr, reunida, nesta data, procedeu a avaliação do Projeto de Decreto nº 01/20201

SÚMULA: Aprova as Contas do Executivo Municipal relativas ao Exercício Financeiro de 2019.

Da análise conclui-se que o Projeto de Decreto acima citado está em conformidade com as leis municipais nº 1338/2017 - PLANO PLURIANUAL-PPA-2018/2021; 1375/2018- LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-LDO; E LEI 1389/2018 – LOA.

CONCLUSÃO: Ante os elementos de convicção acima expostos, esta comissão, por unanimidade propõe a aprovação do referido projeto de Decreto, dependendo exclusivamente do plenário para a sua aprovação; e por estar de acordo com a Constituição Federal.

É o Parecer.

Campo Bonito/Pr, 01 de Fevereiro de 2021.

Membros Integrantes:

|                         |           |
|-------------------------|-----------|
| Aprovado <u>10</u>      | Discussão |
| Sala de Sessão          |           |
| <u>01.02.2021</u>       |           |
| <u>Luciano Scimeoni</u> |           |
| Presidente              |           |

Luiz Carlos de Borba

Presidente da Comissão

Irineu Butke

Relator

Oleonildo Treviso

Membro

|                         |           |
|-------------------------|-----------|
| Aprovado <u>20</u>      | Discussão |
| Sala de Sessão          |           |
| <u>15.02.2021</u>       |           |
| <u>Luciano Scimeoni</u> |           |
| Presidente              |           |



# CÂMARA MUNICIPAL

## Campo Bonito-PR

PROJETO DE DECRETO Nº. 001/2021

**SÚMULA: APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

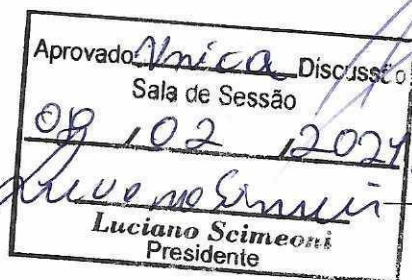
A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores sancionou o seguinte Projeto de Decreto:

**Artigo 1º** - Ficam APROVADAS, com ressalva, as contas do Executivo Municipal de Campo Bonito, relativas ao exercício financeiro de 2019, conforme §1º do Artigo 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Bonito, prevalecendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitido no Processo de nº. 210000/20 e Acórdão de nº. 486/20 do Tribunal de Contas do Paraná, destacando-se a aprovação com ressalva e aplicação de multa.

**Artigo 2º** - Este Projeto de Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

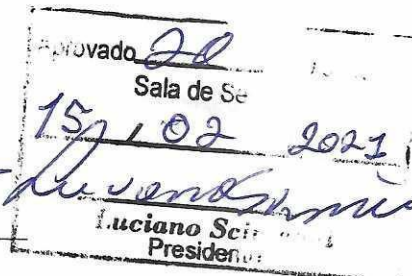
Campo Bonito/PR, 05 de fevereiro de 2021.

Luiz Carlos de Borba  
Presidente da Comissão



Irineu Butke  
Relator da Comissão

Cleonildo Treviso  
Membro da Comissão





# CÂMARA MUNICIPAL

## Campo Bonito-PR

PROJETO DE DECRETO Nº. 001/2021

**SÚMULA: APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores sancionou o seguinte Projeto de Decreto:

**Artigo 1º** - Ficam APROVADAS, com ressalva, as contas do Executivo Municipal de Campo Bonito, relativas ao exercício financeiro de 2019, conforme §1º do Artigo 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Bonito, prevalecendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitido no Processo de nº. 210000/20 e Acórdão de nº. 486/20 do Tribunal de Contas do Paraná, destacando-se a aprovação com ressalva e aplicação de multa.

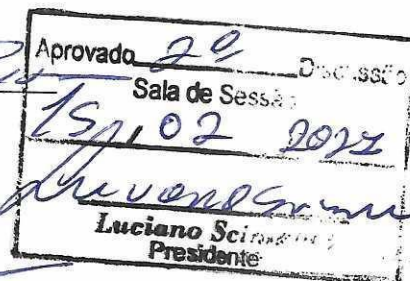
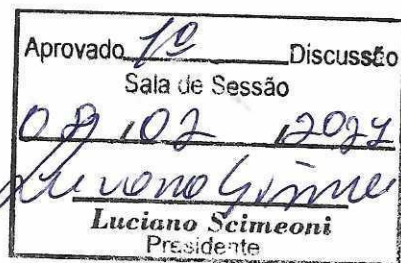
**Artigo 2º** - Este Projeto de Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito/PR, 05 de fevereiro de 2021.

Luiz Carlos de Borba  
Presidente da Comissão

Irineu Butke  
Relator da Comissão

Cleonildo Treviso  
Membro da Comissão





# **CÂMARA MUNICIPAL**

## ***Campo Bonito-PR***

**DECRETO Nº. 001/2021**

**SÚMULA: APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores sancionou o seguinte Decreto:

**Artigo 1º** - Ficam APROVADAS, com ressalva, as contas do Executivo Municipal de Campo Bonito, relativas ao exercício financeiro de 2019, conforme §1º do Artigo 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Bonito, prevalecendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitido no Processo de nº. 210000/20 e Acórdão de nº. 486/20 do Tribunal de Contas do Paraná, destacando-se a aprovação com ressalva e aplicação de multa.

**Artigo 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito/PR, 22 de fevereiro de 2021.

Luciano Scimeoni  
Vereador - Presidente

## Empregos

## CONTRATA

Erva Mate Santo Antônio, Contrato: Representante comercial que possua veículo próprio para atender Presidente Prudente e região. Interessados enviar currículo para recepcao@ervamatesantoantonio.com.br ou no Whatsapp 67 99975-1902. Para mais informações entrar em contato pelo telefone 67 3431-1902. CH-198694.

## Diversos

## MASSAGEM

Massagem relaxante e estimulante, atendimento com horário marcado. Fone: (45) 98812-9313 falar com Dani. Watris 45-98815-1969 falar com Dani ou Fernanda. CH-198490.

## RELAX MASSAGEM

A massagem te traz vários benefícios. Alívio no stress, cansaço e dores musculares, faça seu agendamento, espaço central. F: (45) 99982-1701. CH-198587.

SÚMULA DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA  
INSTALAÇÃO

Assis Gurgacz Empreendimentos LTDA - ASGEL, CNPJ 04.238.704/0001-58, torna público que irá requerer à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Cascavel, a Licença de Instalação - LI para o empreendimento imobiliário residencial denominado Condomínio Terras Alpha Cascavel, na Avenida Tito Muffato S/N, município de Cascavel, estado do Paraná.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA  
DE OPERAÇÃO

FRIGORIFICO CORBÉLIA LTDA - EPP, sob o CNPJ nº 11.446.932/0001-89 torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação para Abatedouro de bovinos instalada Rua Machado de Assis, 818 - 85420-000 - Corbélia/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO  
DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

FRIGORIFICO CORBÉLIA LTDA - EPP, sob o CNPJ nº 11.446.932/0001-89 torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação da Licença de Operação para Abatedouro de bovinos instalada Rua Machado de Assis, 818 - 85420-000 - Corbélia/PR.

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA  
DE OPERAÇÃOSÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO  
CÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

BIOMAGISTRA CLÍNICA MÉDICA EM ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA CNPJ 04.723.784/0001-37 torna público que irá requerer ao IAP a renovação da licença ambiental simplificada, para a atividade de diagnósticos em anatomia patológica e citopatológica, implantada na Rua Presidente Kennedy, 1243 - Centro - Cascavel/PR - 85810-040.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO  
CÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Cargill Agrícola S/A., CNPJ 60.498.706/0302-26 torna público que recebeu do IAT, a Renovação da Licença de Operação para Transbordo e armazenamento de cereais, instalada à Rodovia BR 277, km 576, nº 576, Centralito, Cascavel/PR.



## Município de Lindoeste

E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br  
AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefax (45) 3237-8000  
CEP 85525-000  
CNPJ 80.881.915/0003-92  
PARANÁ  
LINDOESTE

DECRETO Nº 044 /2021  
Data: 19/02/2021

SUMULA: Substitui membros governamentais do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 645/2011 resolve e,

## DECRETA

Art.1º - Ficam substituídos os membros "Governamentais" que compõem o Conselho Municipal de Saúde - CMS de Lindoeste, passando a ter a seguinte representação:

## I - Titulares:

| NOME                              | REPRESENTAÇÃO         |
|-----------------------------------|-----------------------|
| EDIANIRA DE BORBA                 | SECRETARIA DE SAÚDE   |
| VIVIANE E. PARANHOS DE SOUZA      | TRABALHADOR DE SAÚDE  |
| SIMONE ROSA TAVERA SANTANA        | TRABALHADOR DE SAÚDE  |
| VANESSA APARECIDA HENRIQUE ARRUDA | TRABALHADOR DE SAÚDE  |
| JOCILENE OLAVO                    | TRABALHADOR DE SAÚDE  |
| FATIMA DE FAGGIO                  | PRESTADOR DE SERVIÇOS |
|                                   | FILANTROPICO          |

CÂMARA MUNICIPAL  
Campo Bonito-PR

DECRETO Nº. 001/2021

SÚMULA: APROVA AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

A Câmara Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores sancionou o seguinte Decreto:

Artigo 1º - Ficam APROVADAS, com ressalva, as contas do Executivo Municipal de Campo Bonito, relativas ao exercício financeiro de 2019, conforme §1º do Artigo 242 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Bonito, prevalecendo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitido no Processo de nº. 210000/20 e Acórdão de nº. 485/20 do Tribunal de Contas do Paraná, destacando-se a aprovação com ressalva e aplicação de multa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Bonito/PR, 22 de fevereiro de 2021.

*Luciano Simeoni*  
Luciano Simeoni  
Vereador - Presidente

Ci: DATA: C11205057-E21

Câmara Municipal de Campo Bonito, nº 1085 - Centro  
Campo Bonito/PR - CEP 85460-000 - Telefone (46) 3233-1980

GOVERNO MUNICIPAL  
Campo Bonito

TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 149/2019  
PREGÃO 57/2019  
PROCESSO 952/19

OBJETO: AQUISIÇÃO FRAÇÃOADA DE PEÇAS DE MATERIAIS ELÉTRICOS VEICULARES E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIO.

PARTES: Município de Campo Bonito e a empresa V.S. CECILIO CONFECÇÕES

CLAUSULA PRIMEIRA: De comum acordo entre as partes e cláusula contratual, fica aditado em 4,52% os valores dos serviços objeto deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FORO: COMARCA DE GUARANIACI - PR